

LEI COMPLEMENTAR Nº. 046¹, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2013, DISPONDO SOBRE O PERCENTUAL DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei Complementar, visa alterar parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 12/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 (...)

Parágrafo Único. A alíquota de contribuição de 14 % dos aposentados e pensionistas incidirá sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o artigo 201 da Constituição Federal quando o beneficiário, na forma da lei for portador de doença incapacitante.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo Único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput, a exigência das alíquotas de contribuição, nos percentuais atuais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 25 de outubro de 2021.



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Complementar Nº. 002/2021)¹